



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.431/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA -, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL ,
ESTADO DE SANTA CATARINA,**

TORNA PÚBLICO, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de deliberação coletiva e orientação superior da política municipal do meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA se subordinará diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que atuará como seu Presidente, e é parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul.

Art. 2º O COMDEMA compor-se-á de 19 (Dezenove) membros, com representação paritária a de membros do Poder Público e Sociedade Civil, organizada, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, Federais, Estaduais e Municipais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º Constatada infração ambiental, o COMDEMA tentará junto ao responsável, a solução dos problemas, comunicando a ocorrência à Fundação do Meio Ambiente - FATMA e a Polícia Ambiental.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.431/99

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente aos currículos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, noções e conhecimentos relativos a preservação do Meio Ambiente.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no período de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º No prazo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno que será homologado por Decreto.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de outubro de 1999
48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo